

PROJETO DE LEI Nº 04, de 15 de janeiro de 2008

Autoriza indenização de prêmio de Seguro de Vida em Grupo aos beneficiários que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de indenização de Seguro de Vida em Grupo, a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) aos beneficiários descritos nos incisos I e II deste artigo.

I. GERALDA PEREIRA ALVES, viúva do segurado titular NELSON BERNARDES ALVES R\$10.000,00

II. JOSÉ EDMAR DO NASCIMENTO, companheiro da beneficiária ALZIRA TEIXEIRA DE PAULO R\$10.000,00

Art. 2º A despesa com as indenizações de que trata esta Lei correrá à conta da dotação do orçamento vigente com a classificação funcional-programática nº 02.13.01 2884600412360 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Ficha 961.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2008

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO VALDIR DE SOUSA
Secretário M. de Administração em substituição

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município em substituição

Itaúna, 16 de janeiro de 2008

Ofício nº 08/08 -Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04, de 15 de janeiro de 2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza indenização de prêmio de Seguro de Vida em Grupo aos beneficiários que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
NESTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 15/01/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desse Legislativo para pagar, a título de indenização, prêmio de seguro de vida em grupo aos beneficiários Sra. Geralda Pereira Alves, viúva do ex-servidor municipal Sr. Nelson Bernardes Alves, falecido em 27/05/06 e ao servidor José Edmar do Nascimento, pelo óbito de sua companheira Alzira Teixeira de Paulo, em 10/06/06.

As indenizações se fazem necessárias tendo em vista que esses dois óbitos ocorreram durante um período em que os servidores da Administração Municipal (Direta e Indireta) se encontravam sem cobertura de seguro de vida, período este compreendido entre o mês de abril/06 até o dia 30/06/06.

Melhor esclarecendo, a cobertura de seguros naquela ocasião era prestada pela empresa Icatu Seguros, cujo contrato de prestação de serviços expirara em março/2006. O interregno entre o vencimento do contrato e o processo licitatório para contratação de nova prestadora de serviços de seguro em grupo se deu ante a impossibilidade de se promover qualquer termo aditivo ao antigo instrumento contratual que então já vigorava em caráter de prorrogação. Acresça-se a isso o fato de que o novo processo licitatório foi objeto de impugnações de empresas participantes, dando azo ao retardo das finalizações contratuais.

Em que pesaram os iminentes riscos de sinistros, registramos que durante o período sem cobertura (90 dias), o Município deixou de desembolsar a importância aproximada de R\$ 56.000,00. Desse modo, deixar de indenizar os segurados por motivo a que não deram causa seria impingir-lhes tratamento desigual em relação a todos os servidores que já se beneficiaram desses prêmios, uma vez que o seguro na vida funcional é fator de segurança e auxílio ao servidor e principalmente a seus familiares.

No impulso de tais considerações, é conveniente que o Município proceda à indenização às pessoas supra referidas, por ser medida de justiça e com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal